



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI N° 4760/ 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4774/2025**

DATA: 25/04/2025

HORA: 11h:56min

"Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Censo TEA), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Censo TEA), com o objetivo de cadastrar, identificar, mapear e monitorar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa tem como finalidade subsidiar a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à garantia e proteção dos direitos das pessoas com TEA, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – Garantir o acesso da população com TEA a políticas públicas de qualidade e com base em evidências;

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel
<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



II – Levantar dados sobre os níveis de suporte das pessoas com TEA residentes em Porto Velho e seus distritos;

III – Obter informações para qualificar e localizar as pessoas com TEA;

IV – Identificar perfil das pessoas com TEA obtendo os dados: Identificação, espacialidade territorial, situação de saúde, socioeconômico, escolaridade, raça, sexo biológico, ocupação e acesso a serviços públicos;

V – Mapear, com base em georreferenciamento, a distribuição das pessoas com TEA e os profissionais especializados no atendimento multidisciplinar;

VI – Avaliar o déficit de profissionais especializados no município e seus distritos;

Art. 4º O Programa será realizado de forma contínua, com atualização completa a cada quatro anos e atualizações parciais anuais, com base:

I – Nos cadastros existentes nos sistemas públicos municipais de saúde, educação, assistência social e gestão de pessoas;

II – Em formulários específicos disponibilizados em plataformas digitais oficiais;

III – Em visitas domiciliares, quando necessário, realizadas com o apoio de equipes técnicas multidisciplinares;

IV – Em parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 5º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins estatísticos, respeitado o sigilo e a privacidade dos dados pessoais, conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º. As informações não poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos, fiscais ou judiciais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



§ 2º. O compartilhamento dos dados será restrito à administração pública, direta e indireta, mediante justificativa fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. As estatísticas geradas estarão disponíveis de forma agregada e anonimizada, permitindo acompanhar a evolução do TEA e a resposta do Poder Público.

Art. 6º A coordenação, regulamentação, implementação e avaliação do Programa será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, com o apoio de um comitê gestor intersetorial, que incluirá representantes das secretarias municipais envolvidas, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e de organizações da sociedade civil voltadas ao TEA.

Art. 7º A apresentação dos dados será feita por meio de:

I – Relatórios técnicos públicos anuais;

II – Plataforma online interativa com visualização georreferenciada;

III – Reuniões periódicas de avaliação com a sociedade civil organizada.

Art. 8º A instituição responsável empreenderá estudos contínuos para o desenvolvimento de indicadores que subsidiem melhorias na política de atendimento e tratamento das pessoas com TEA.

Art. 9º A implementação do Programa poderá ser complementada por convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, respeitando a legislação em vigor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 10. Os resultados do Censo TEA estarão disponíveis no Portal Oficial da Prefeitura de Porto Velho e na página do órgão responsável pela sua coordenação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Censo TEA) no Município de Porto Velho, com o objetivo de identificar, mapear, cadastrar e compreender o perfil das pessoas com TEA e de seus familiares, de forma sistemática e contínua.

Essa medida responde a uma necessidade urgente e recorrente: a ausência de dados confiáveis e localizados sobre a população autista no município, o que limita gravemente a capacidade do poder público de planejar, executar e avaliar políticas públicas realmente eficazes. Sem dados, o planejamento é feito com base em estimativas genéricas, o que compromete a alocação de recursos, a formação de equipes especializadas, a cobertura de serviços e o acesso igualitário aos direitos.

O Censo TEA tem, portanto, um caráter estratégico e estruturante. Ao levantar informações sobre o número de pessoas com TEA, os níveis de suporte, a faixa etária, a escolaridade, a renda familiar, o sexo biológico, a ocupação, a localização geográfica e o acesso aos serviços públicos, o Município poderá construir políticas mais justas, eficientes e com impacto real na vida das pessoas. Além disso, permitirá identificar vazios assistenciais, déficit de profissionais especializados e demandas reprimidas, promovendo uma gestão pública baseada em evidências e orientada por resultados.

A proposta respeita integralmente a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local e ao legislar de forma suplementar às normas federais, especialmente à Lei nº 12.764/2012, que define os direitos das pessoas com autismo, e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que assegura a proteção dos dados pessoais, inclusive sensíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



É importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias, nem interfere na estrutura administrativa municipal. Ele apenas estabelece diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a execução do programa. Trata-se, portanto, de uma iniciativa compatível com a atuação parlamentar, inclusive de vereadores, conforme jurisprudência consolidada.

A proposta também promove o desenvolvimento local, à medida que fortalece as redes de saúde, educação e assistência social, contribui para a inclusão e cidadania das pessoas com TEA, e melhora a eficiência das políticas públicas municipais.

A implantação do Censo TEA também oferece a oportunidade de engajar a sociedade civil organizada, famílias, associações e conselhos municipais em um processo participativo de construção e acompanhamento das políticas para o autismo. A gestão pública não pode se basear apenas em boas intenções: ela precisa de dados, indicadores e planejamento e este projeto caminha exatamente nessa direção.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na garantia de direitos, na eficiência da gestão pública e na promoção da dignidade das pessoas com autismo em nosso município.

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
 Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
 Partido Progressista



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 23/04/2025, 12:54:56